PROCESSO Nº 643/15 PROTOCOLO Nº 13.445.358-3

PARECER CEE/CEIF Nº 168/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA NADIR MENDES MONTANHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 965/15-SUED/SEED, de 16/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 12/12/14, do Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Professora Nadir Mendes Montanha, localizado na Rua Macuru, nº 470, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2121/12, de 12/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 20/04/12 a 20/04/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 208/97, de 20/01/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1414/00, 03/05/00 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1316/10, de 08/04/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/05/10 até 03/05/15 (fl. 111).

1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 01 - APUCARANA	MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS
ESTAB.: 01372 - NADIR M MONTANHA, C E PROFA-EF M	ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1							
	GEOGRAFIA	2	3	3	3					
	HISTORIA	3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

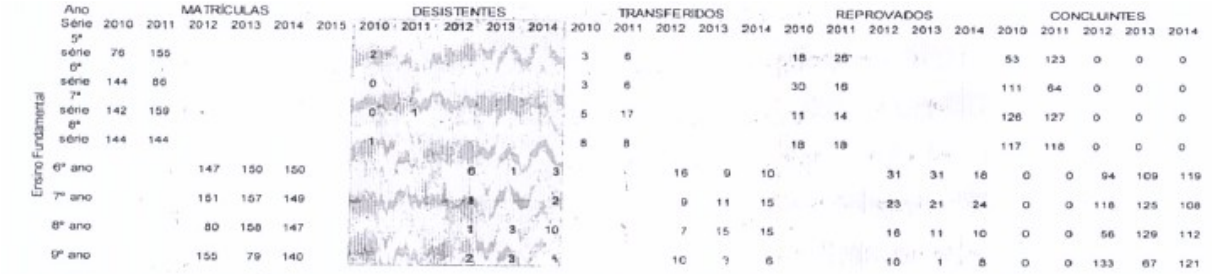
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Bellan Sardinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 84/15 - DOE - 08/01/15 - RG. 1.014.809-0
APUCARANA - PR

"Confere c/o Original"
em: 18/05/2015
LAUDEMIR DE SOUZA
Diretor - RG: nº. 4.298.260-1/PR
Res. nº. 6012/11 D.O.E. 06/01/2012

1.3 Avaliação Interna



Ano Série	MATRÍCULAS 2010	2011	2012	2013	2014	2015	DESISTENTES 2010	2011	2012	2013	2014	TRANSFERIDOS 2010	2011	2012	2013	2014	REPROVADOS 2010	2011	2012	2013	2014	CONCLUINTES 2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental 5ª série	76	155					2					3	6				18	26				53	123	0	0	0
6ª série	144	86					0					3	6				30	16				111	64	0	0	0
7ª série	142	159					0	1				5	17				11	14				126	127	0	0	0
8ª série	144	144					1					8	8				18	18				117	118	0	0	0
6º ano			147	150	150				6	1	3			16	9	10			31	31	16	0	0	94	109	119
7º ano			151	157	149				4		2			9	11	15			23	21	24	0	0	116	125	108
8º ano			80	158	147				1	3	10			7	15	15			16	11	10	0	0	56	129	112
9º ano			155	79	140				2	3	4			10	7	6			10	1	8	0	0	133	67	121

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 149/15, de 10/06/15, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a verificação complementar, emitiu o laudo técnico e atestou as condições necessárias ao solicitado.

Consta à folha 124, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 823/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 126).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta Proposta Pedagógica e Regimento Escolar atualizados, comprovante de aprovação de Relatórios Finais, dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado. Possui Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, acompanhado de Atestado de Conformidade. O Laudo da Vistoria da Vigilância Sanitária tem validade até 22/05/16.

PROCESSO Nº 643/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 03/05/15 até 03/05/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE